

RESOLUÇÃO Nº 01/CEPE, DE 07 DE JULHO DE 1981

Baixa normas sobre o concurso para provimento de empregos de Professor Auxiliar, de que trata o § 2º do art. 43 do Decreto nº 85.487/80.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na sessão realizada no dia 07 de julho de 1981, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 15, letra c, e 25, letra r do Estatuto em vigor;

considerando, ainda, o disposto no § 2º do art. 43 do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980,

R E S O L V E:-

Art. 1º - O provimento nos empregos de Professor Auxiliar far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, que se regerá pelas presentes normas e por Edital publicado em Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios.

Art. 2º - Para inscrição no concurso de Professor Auxiliar exigir-se-á, como condição mínima, diploma de graduação em curso de nível superior.

Art. 3º - O provimento no emprego de Professor Auxiliar far-se-á na referência 1 da classe de que trata o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 85.487/80.

Art. 4º - O concurso de Professor Auxiliar abrangerá:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática.

Parágrafo único - A critério do departamento interessado, a prova didática poderá ser substituída por uma prova prático-oral.

Art. 5º - O exame de títulos abrangerá, entre outros elementos:

- a) análise do histórico escolar e da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, de mestrado e doutorado, de especialização e aperfeiçoamento;

- b) trabalhos de natureza científica, técnica ou cultural, publicados em livros ou periódicos idôneos;
- c) atividades exercidas com êxito no magistério superior e o exercício de monitoria como estudante.

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, além dos graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados de pós-graduação ou em cursos reconhecidos de graduação, dos diplomas estrangeiros devidamente revalidados e dos títulos de Docente-Livre do sistema federal de ensino, serão aceitos:

I - os graus e títulos acadêmicos nacionais e estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação;

II - exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimento correspondentes ou afins àquelas em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério;

III - apenas os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e avaliação final de aproveitamento.

Art. 7º - Os títulos serão apresentados em seus originais ou em cópias autenticadas, e sua comprovação poderá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições.

§ 1º - Terminado o prazo para a comprovação dos títulos, os requerimentos serão apreciados pelo departamento interessado, mediante parecer de Comissão Especial, composta de 3 (três) professores designados pelo respectivo Chefe.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Conselho Departamental do Centro correspondente, dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da afixação do competente despacho na sede do departamento.

Art. 8º - A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado para o concurso, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudo e constará de dissertação sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados pelo departamento interessado.

Art. 9º - A prova didática, constante de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema ou temas sorteados, para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os programas aprovados pelo departamento interessado, objetivará aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente, levando-se em consideração, contudo, tratar-se de concurso para início da carreira do magistério.

Art. 10 - A prova prático-oral, quando houver, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatório, sobre assunto sorteado, para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os programas aprovados pelo departamento interessado, devendo a Comissão Julgadora, em sua arguição e seu julgamento, apreciar também a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto a bordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art. 11 - As Comissões Julgadoras serão compostas de 3 (três) professores, dentre assistentes, adjuntos ou titulares, designados pelo conselho departamental.

Parágrafo único - A escolha de qualquer membro de Comissões Julgadoras deverá recair em professor que lecionou ou tenha lecionado no setor de estudo considerado ou em setor afim, considerando-se afim qualquer disciplina de um mesmo departamento, na forma do art. 33 do Estatuto da Universidade.

Art. 12 - Entende-se por setor de estudo, para os efeitos destas normas, um conjunto de disciplinas de um mesmo departamento que apresentem afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configurem clara unidade de conhecimentos.

§ 1º - Excepcionalmente, o setor de estudo poderá constituir-se de uma única disciplina.

§ 2º - Os setores de estudo constarão do Edital.

Art. 13 - Os membros das Comissões Julgadoras atribuirão, individualmente, uma nota ao exame de títulos e outra a cada prova referida no art. 4º, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se classificáveis os candidatos que não obtiverem qualquer nota inferior a 6 (seis).

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate, o exercício do magistério superior na Universidade Federal do Ceará e, em segundo lugar, o exercício da monitoria.

§ 2º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá às Comissões Julgadoras, em votação secreta.

Art. 14 - As Comissões Julgadoras encaminharão aos departamentos interessados o relatório dos trabalhos do concurso, incluindo a indicação dos candidatos classificáveis, na ordem decrescente da classificação.

Art. 15 - A indicação feita pelas Comissões Julgadoras deverá ser aprovada pelo departamento interessado e homologada pelo Conselho Departamental do Centro correspondente, cujo Diretor, observada a ordem de classificação, proporá ao Reitor a contratação de tantos candidatos quantas sejam as vagas postas em concurso.

Art. 16 - A indicação feita pelas Comissões Julgadoras só poderá ser recusada pelo voto de 2/3 (dois terços) de qual

quer dos colegiados mencionados no artigo anterior, à vista de manifesta irregularidade.

Art. 17 - Recusada a indicação feita pelas Comissões Julgadoras, ou confirmada esta recusa por colegiado superior, em caso de recurso, abrir-se-á novo processo de seleção, no prazo de 30 (trinta) dias, com observância das prescrições desta Resolução.

Art. 18 - Dos atos das Comissões Julgadoras somente poderá haver recurso por arguição de nulidade.

Art. 19 - O prazo de inscrição para concurso de Professor Auxiliar constará de Edital, não podendo ser inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 20 - Os departamentos interessados aprovarão os programas para cada setor de estudo, pondo-os à disposição dos candidatos, pelo menos, 10 (dez) dias antes de encerrado o prazo das inscrições.

Art. 21 - Serão considerados impedidos de participar do processo de seleção, em qualquer de suas fases, os professores inscritos no concurso.

Art. 22 - Ficará a critério das Comissões Julgadoras a duração da prova escrita e da prova prático-oral, quando houver.

Art. 23 - Os chefes de departamentos determinarão o calendário do concurso e designarão docentes para os trabalhos de secretaria das Comissões Julgadoras.

Art. 24 - As ocorrências de cada prova serão registradas em ata.

Art. 25 - Do Edital constarão, entre outros elementos julgados oportunos, as seguintes informações:

- a) denominação dos departamentos para os quais serão abertas as inscrições, com a discriminação dos setores de estudo e indicação das vagas oferecidas;
- b) menção de que os setores de estudo serão fixados para exclusivo efeito do concurso, atendendo ao disposto no artigo 90 do Estatuto da Universidade;
- c) menção expressa de que as provas se realizarão como prescrito nesta Resolução e obedecerão aos critérios de julgamento nela estipulados;
- d) exigências para a inscrição, entre outras, as relacionadas com obrigações militares e eleitorais;
- e) datas do início e término do período de inscrições;
- f) local de inscrições.

Art. 26 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 8 de julho de 1981.


Prof. José Anchieta Esmeraldo Barreto
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria